



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 004/2019

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 26.824.087/0001-05 e Inscrição Estadual nº 19.602.275-4, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Av. Dom Severino, 622, bairro - Fátima, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Anderson Vasconcelos de Moraes, CPF 990.743.703-49, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA**





MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela ~~PREFEITURA~~  
MUNICIPAL DE SANTANA-PI, da **Dispensa nº 004/2019**, conforme despacho exarado no  
**Processo Administrativo nº 059/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a  
fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em  
conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela  
introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm  
justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA**  
**GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".**

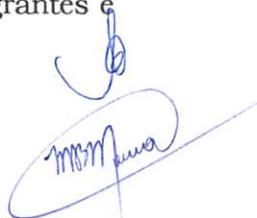
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 004/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 059/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.







#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.0- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

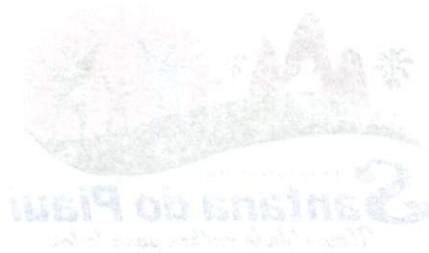
- 4.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 4.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.5. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 4.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.7 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 5.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
RUA JOSÉ DE SENECA, Nº 100 - CENTRO - CEP: 64.135-000  
SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI  
FONE: (86) 3333-3333 FAX: (86) 3333-3333  
WWW.SANTA-ROSA-PIAUI.PIAUI.GOV.BR



**SECRETARIA GERAL - DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

**4.0 - EMPREGADORES DA CON. VOTANTE**

4.1. O presente formulário deverá ser preenchido por cada empregador.

4.2. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.3. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.4. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.5. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.6. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

**EM BRANCO**

4.7. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.8. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.9. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.10. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.11. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.12. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.13. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

**SECRETARIA GERAL - DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

**4.0 - A CONTABILIDADE DEBIDA**

4.1. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.2. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.

4.3. O empregador deverá indicar o nome completo do empregado, o número de identificação (CPF) e o endereço residencial.



**5.3.** Abastecer, exclusivamente, os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI);

**5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**5.5.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

**5.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**5.7.** Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;

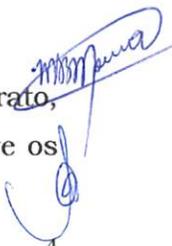
**5.8.** Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste Edital;

**5.9.** Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

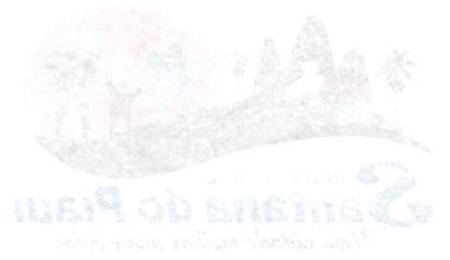
**5.10.** Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

**5.11.** Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões/combustível;

**5.12.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PIAUÍ  
RUA SENECA GOMES, 422 - CENTRO - CEP: 04.612-000  
CONTATO: 061 3311-1111  
FAX: 061 3311-1111  
www.santacristina.com.br



**EM BRANCO**



previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Edital;

**5.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

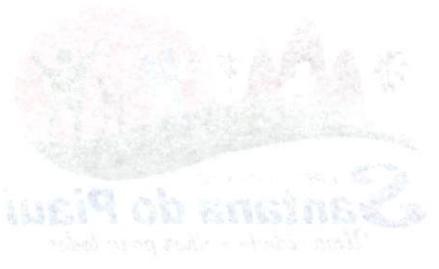
**6.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/11/2019**, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
<b>001 - Recursos Ordinários</b> <b>110 - FUNDEB</b> <b>120 - Salário Educação</b> <b>213 - Transf. de recursos do SUS (Governo Estadual)</b> <b>214 - Transf. de recursos do SUS (Governo Federal)</b> <b>311 - FNAS</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>04.122.0002.2002.0000</b>	<b>33.90.39</b>
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>04.122.0002.2005.0000</b>	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b>	<b>15.452.0008.2018.0000</b>	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>12.361.0016.2038.0000</b>	
		<b>12.361.0016.2042.0000</b>	
		<b>12.361.0016.2042.0000</b>	
		<b>10.302.0021.2142.0000</b>	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.301.0021.2061.0000</b>	
		<b>10.301.0021.2066.0000</b>	
		<b>10.301.0021.2145.0000</b>	
	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.301.0021.2152.0000</b>	
	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>08.243.0028.2126.0000</b>	
	<b>08.244.0028.2075.0000</b>		
	<b>08.244.0028.2801.0000</b>		





ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**EM BRANCO**

ELEMENTO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DE RENDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
		SECRETARIA DE CULTURA	
		SECRETARIA DE SAÚDE	
		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
		SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	
		SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO	
		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
		SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
		SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
		SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
		SECRETARIA DE TURISMO	
		SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	
--	--------	-----------------------	--

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 250.00,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** até **31/11/2019** pelos serviços efetivamente realizados.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<u>GASOLINA COMUM</u>	Litro	18.459	R\$4,74	R\$87.500,00
02	<u>ÓLEO DIESEL S10</u>	Litro	42.875	R\$3,79	R\$162.500,00
03	<b>TAXA ADMINISTRATIVA</b>	<b>2,6%</b>		<b>DOIS, VÍRGULA SEIS POR CENTO</b>	
<b>TOTAL GERAL: R\$ 250.00,00</b>					

#### CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

9.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.



**EM BRANCO**

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**PAR GRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ser  feito 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PAR GRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, n o haver , dentro deste prazo, isto  , da apresenta o da cobran a   data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualiza o do valor devido.

**PAR GRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA O**

**11.1** A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada pela servidora Sra. Nayara Holanda de Moura, CPF: 033.664.443-47.

**PAR GRAFO  NICO** – O servidor referido anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.

**PAR GRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o.

**PAR GRAFO SEGUNDO** – As multas poder o deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA  
RUA SÃO JOSÉ, 100 - CENTRO - CEP: 13.030-000  
CUIABÁ - MATO GROSSO  
FONE: (55) 3524-1000



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo imóvel rural descrito no presente documento, e que não há qualquer ônus em nome dele em favor de terceiros.

PARA O BEM DO INTERESSE DA PROPRIEDADE, declaro que não há qualquer ônus em nome do imóvel rural descrito no presente documento em favor de terceiros.

**EM BRANCO**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo imóvel rural descrito no presente documento, e que não há qualquer ônus em nome dele em favor de terceiros.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo imóvel rural descrito no presente documento, e que não há qualquer ônus em nome dele em favor de terceiros.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo imóvel rural descrito no presente documento, e que não há qualquer ônus em nome dele em favor de terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

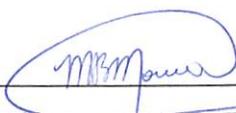
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 09 de maio de 2019.

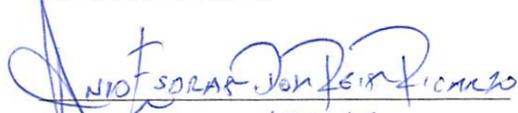
CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

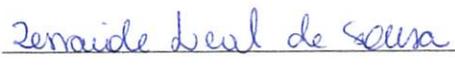
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

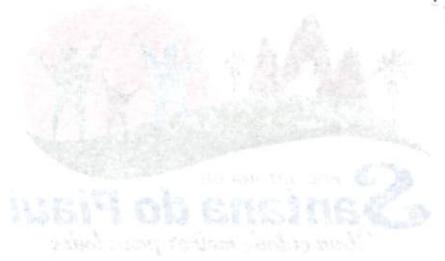
CONTRATADA: \_\_\_\_\_

  
**ABASTECER ADMINISTRADORA DE CREDITO EIRELI**  
Anderson Vasconcelos de Moraes  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
NIOF SORAR JON FEIR RICARDO  
CPF: 000 543 473 43  
RG: 2013 539 07

  
Zenaide Leal de Sousa  
CPF: 940.779.503-44  
RG: 2024102-SSP-PE



CARDO DO PIATU  
RUA FIDELIDADE Nº 100 - CENTRO - SANTANA DO PIATU  
CELESTINO DE SAUSSE - PI - CEP: 64.215-000  
FONE: (86) 3377-0001  
E-MAIL: santana@pi.gov.br



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DICA CASOS CRIMINAIS**

As escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverão ser orientadas a manterem em suas salas de aula, quadras e outros ambientes, cartazes educativos e informativos, visando à prevenção de crimes e delitos, bem como à conscientização dos alunos e comunidade em geral, quanto à importância de se evitar situações de risco.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DICA CASOS**

As escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverão ser orientadas a manterem em suas salas de aula, quadras e outros ambientes, cartazes educativos e informativos, visando à prevenção de crimes e delitos, bem como à conscientização dos alunos e comunidade em geral, quanto à importância de se evitar situações de risco.

As escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverão ser orientadas a manterem em suas salas de aula, quadras e outros ambientes, cartazes educativos e informativos, visando à prevenção de crimes e delitos, bem como à conscientização dos alunos e comunidade em geral, quanto à importância de se evitar situações de risco.

**EM BRANCO**

SANTANA DO PIATU, 15 de maio de 2017.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PIATU - PI  
Rua Fidelidade, 100 - Centro - Santana do Piauí - PI  
CELESTINO DE SAUSSE - PI - CEP: 64.215-000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PIATU - PI  
Rua Fidelidade, 100 - Centro - Santana do Piauí - PI  
CELESTINO DE SAUSSE - PI - CEP: 64.215-000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PIATU - PI  
Rua Fidelidade, 100 - Centro - Santana do Piauí - PI  
CELESTINO DE SAUSSE - PI - CEP: 64.215-000